



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Nova Friburgo

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000115-20.2012.4.02.5105/RJ

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: DERMEVAL BARBOZA MOREIRA NETO E OUTROS

CERTIDÃO

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em 10 de fevereiro de 2026, em cumprimento ao r. mandado em referência, dirigi-me à Rua Conselheiro Juliar Arp nº 80, bloco 10, sala 204, nesta cidade , , oportunidade em que efetivei a penhora do veículo descrito no **AUTO DE PENHORA** que segue abaixo. Efetivada a penhora, no tocante ao veículo Marca/Modelo M.Benz/CLC 220k, placa KYF2880H, nomeei depositário(a) DEMERVAL BARBOZA MOREIRA NETO, inscrito no CPF nº **571.708.277-00** cientificando-os a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal. De imediato, **INTIMEI** o executado da penhora realizada, bem como dos prazos da lei, sendo-lhe entregue cópia do auto de penhora e a contrafé após exarar o respectivo ciente. Posteriormente, efetuei a avaliação do bem penhorado, conforme **LAUDO DE AVALIAÇÃO** também abaixo. **CERTIFICO**, que encaminho a Vara de Origem a presente certidão para as medidas legais de praxe no que concerne ao registro da penhora realizada.

CERTIFICO, por derradeiro, que no que tange aos veículos **(1) Marca/Modelo I/Mercedes C80, placa GGX2929, 2) Marca/Modelo I/VW Passat Turbo, placa LCY 1203 e 3) Marca /Modelo IMP/M.BENZ 190 E 2.6, placa LAY 7255** indaguei ao executado sobre o paradeiro dos mesmos, tendo em vista não os ter localizado no endereço onde efetivei a medida constritiva, ao que ele respondeu que foram vendidos sem precisar a quem e a data.

CERTIFICO, também, que o endereço apontado para diligência: Rua D nº 560, bairro Braunes é desconhecido. Referido bairro já conta com ruas com denominação própria, não sendo identificadas por letras. Ademais, comerciantes antigos do logradouro, como a Padaria Sans Sousci, afirmaram categoricamente que a rua D na região é desconhecida.

Nesse compasso, com relação ao rol de veículos descritos acima não foi possível efetuar a medida constritiva determinada pelas razões acima expendidas. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
10/02/2026		Rua Conselheiro Julius Arp nº 80, bloco 10, sala 204 – Nova Friburgo – RJ	Penhora , intimação e avaliação realizada.

Nova Friburgo, 11 de março de 20026.

Ana Paula Campos Stersi

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula n.º13.295

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Vara
1ª VF NF
Número do Processo
0000115-20.2012.4.02.5105/RJ

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...) UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
Réu (Executado, Expropriado, etc...) DEMERVAL BAROZA MOREIRA NETO E OUTROS	
Localização dos Bens Rua Conselheiro Juliar Arp nº 80, bloco 10, sala 204	
Depositário DEMERVAL BAROZA MOREIRA NETO	Data da Penhora 10/02/2026

Eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO nº s nº 510018232037, dirigi-me ao endereço de localização do(s) bem(s), onde procedi à avaliação daquele(s) a seguir descrito(s).

1 – 1 (um) veículo MARCA MODELO M.BENZ/CLC 200K, Placa KYF2880, cor predominantemente prata, gasolina, ano de fabricação 2009./Modelo 2009, Renavam 00147716217, chassi 9BMRN41WS9E070191, com 206.975 km rodados, em funcionamento, sem aparentes avarias na lataria ou na pintura. AVALIAÇÃO: R\$52.674,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais)

Obs.₁: na presente avaliação foram utilizados como parâmetros os valores obtidos através de consultas aos preços indicados por pesquisas em sites de classificados virtuais e aos praticados no mercado, considerando o estado de conservação e funcionamento do bem, além de pesquisas junto ao mercado de veículos e consultas à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Nova Friburgo, 11 de março de 2026.

Ana Paula Campos Stersi

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula n.º13.295

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA CAMPOS STERSI, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018645744v1** e do código CRC **c97d23ad**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANA PAULA CAMPOS STERSI Data e Hora: 11/3/2026, às 15:44:43

0000115-20.2012.4.02.5105

510018645744 .V1 JRJ13295© JRJ13295